DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-342/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18637/2013
PROTOCOLO	:	1458842
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4793/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 68/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.200,00

Em exame a formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4793/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 109/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, visando à aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-773/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/12556/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 68/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 109/2012, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-7614/2013.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 4793/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$51.200,00**
Valor do empenho (NE)	**R$51.200,00**
Despesa Liquidada	**R$51.200,00**
Pagamento Efetuado	**R$51.200,00**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4793/2013.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga